



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 030 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 16 / 04 / 2025


PRESIDENTE

Aprova as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, na forma que indica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COM BASE NOS 221 E 222 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, COMBINADO COM O INCISO VII DO ART. 10, BEM COMO O ART. 34 E O INCISO I DO § 1º DO ART. 78, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ANALISOU AS CONTAS DE GOVERNO REFERENTES AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS N. 299/2023 E ASSIM ENCAMINHA,

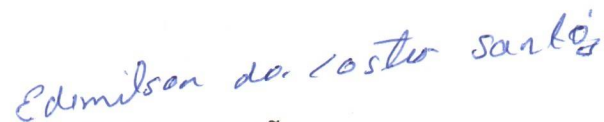
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita Municipal Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, contrariando assim os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará n. 299/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 15 DE ABRIL DE 2025.



NATAN DO CORTE
Presidente da Comissão



LOURO DO PAREDÃO
Vice-Presidente da Comissão



DAVID DO PARAJURÚ
Relator da Comissão



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 10646/2018-6

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CE.
EXERCÍCIO 2014. PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ. APLICAÇÃO A MENOR NA
EDUCAÇÃO. REJEIÇÃO DO PARECER
PRÉVIO DO TCE. APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
DE BEBERIBE EXERCÍCIO 2014.**

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o pronunciamento, via parecer, acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas:

Art. 221. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

No caso em exame, cuida-se de prestação de contas de governo do Município de Beberibe relativo ao exercício de 2014, de responsabilidade da Prefeita MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA, que tramitou no TCE/CE sob o n. 10646/2018-6, que, em Parecer Prévio, n. 299/2023, acordaram os Conselheiros, por MAIORIA, pela DESAPROVAÇÃO das contas de governo do exercício de 2014.

Nas razões do VOTO, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento REJEITAM o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do CEARA TCE/CE, que indicava a Desaprovação das Contas de Governo de Beberibe do Exercício de 2014, em



Câmara Municipal de
BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

razão do “Descumprimento do Percentual Mínimo de Aplicação em Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, insculpido no art. 212 da CF/88”.

Em seu Voto o Conselheiro Relator EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, seguiu o entendimento da Diretoria de contas considerando o valor aplicado na educação no percentual de 23,02%, desta forma, impactante para a desaprovação das Contas.

Recebida as contas por essa Casa Legislativa, distribuída a essa Comissão regimentalmente responsável, foi procedida a citação da interessada para querendo, apresentasse defesa, o que apresentou tempestivamente.

Em sua defesa do Sra. Michele Cariello, por seu turno, em síntese, esclareceu que houve um erro nos cálculos apresentados pelo TCE/CE, e que não fora lhe oportunizado direito a defesa para discutir o percentual de aplicação na educação. A mesma apresentou o Ofício Nº 24240/2022/DIGEF-FNDE, QUE ATESTA QUE O MUNICÍPIO DE BEBERIBE NO EXERCÍCIO DE 2014 ATINGIU O **PERCENTUAL DE 26,21% DE APLICAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS EM EDUCAÇÃO**.

Identificamos o referido Ofício, bem como, em consulta no site que armazena as informações do SIOPE, verificamos que os valores demonstrados na aplicação, guardam estreita regularidade com os valores demonstrados no Ofício do FNDE, cuja aplicação corresponde ao percentual de 26,21%.

Foi alegado ainda que a atenção e a análise das informações atestadas pelo Ministério da Educação através do FNDE correspondem a mais concreta realidade da aplicação do município no exercício em análise e devem ser analisados para votação da Prestação de Contas de Governo que tramita nesta Augusta Corte de Contas.

Dessa forma, pelas razões do VOTO, e da instrução processual, restou demonstrado que o TCE/CE, não enfrentou o mérito das informações de aplicação na Educação enviadas pela Sra. Michele, e de fato, não existe nenhuma análise sobre os índices de aplicação apresentados. Cabendo, portanto, a presente Comissão enfrentar a Única Falha demonstrada no Parecer Prévio da Conta de Governo.

Assim sendo, em atenção ao devido processo legal, diante da verificação da aplicação de 26,21% na Educação, confirmados através do SIOPE e pelo Ofício do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), esta Comissão de Finanças e Orçamento OPINA pela **rejeição do Parecer Prévio nº 299/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e concluímos pela Aprovação das Contas de Governo do Município de Beberibe, exercício 2014**, culminando na Aprovação das Contas de Governo do Município de Beberibe, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Municipal Michele Cariello de Sá Queiroz, conforme os motivos expostos, que fará parte do Projeto de Decreto Legislativo confeccionado por essa Comissão, nos termos do *caput* do art. 233



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

do Regimento Interno desta Casa, enviando em seguida para apreciação, discussão e votação do Plenário.

Esse é nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBERIBE, EM 15 de abril de 2025.**

Natan do Corte

NATAN DO CORTE

Presidente da Comissão

Edemilson da Costa Santos

LOURO DO PAREDÃO

Vice-Presidente da Comissão

David do Parajuru

DAVID DO PARAJURÚ

Relator da Comissão